



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 01 de abril de 2016.

Pasta da Prefeitura de Pelotas - Anexo 2016-04-07-14535-1/1

**MENSAGEM N° 020/2016.**

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, salários e vale-alimentação dos servidores do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

  
**Eduardo Leite**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Ademar Fernandes de Ornel**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI**

*Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, salários e vale-alimentação dos servidores do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP - e, dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o reajuste de vencimentos, salários e vale-alimentação dos servidores do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP - de forma parcelada e não-cumulativa.

**Art. 2º** Os vencimentos e salários dos ocupantes de cargos e empregos do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP - serão reajustados linearmente pelo índice INPC/IBGE, apurado entre maio de 2015 a abril de 2016 e serão pagos de forma parcelada, correspondendo a 3% (três por cento) a partir de 1º de maio de 2016, 3% (três por cento) a partir de 1º de setembro de 2016, e a diferença apurada no período para integralização do índice será paga em 1º de dezembro de 2016.

§1º - Os percentuais de reajuste mencionados no *caput* desse artigo serão sempre aplicados nos vencimentos e salários de abril de 2016.

§2º - Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos detentores de cargo em comissão e às funções gratificadas.

**Art. 3º** O vale-alimentação pago aos servidores do SANEP fica reajustado 10% (dez por cento) a partir de 1º de maio de 2016.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 01 de abril de 2016.

  
**Eduardo Leite**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Nadison Hax**  
Chefe de Gabinete

## **Justificativa**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP.

Tal Projeto leva em conta a obrigatoriedade estabelecida em Lei de que o Executivo encaminhe anualmente, no prazo legal, para apreciação dessa Casa Legislativa, o índice de reajuste anual estabelecido para o funcionalismo público municipal da administração indireta.

O Projeto ora apresentado leva em conta a disposição da atual Administração Pública Municipal de conceder, nos limites possíveis da realidade orçamentária e financeira do SANEP reajustes que reponham a inflação anual do período para a categoria dos servidores municipais da Autarquia.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. M. S.", is positioned below the text.